



LEI Nº 3.226, DE 03 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Ibitinga, diretamente subordinado ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - O COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II - Um representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Um representante da Polícia Militar;
- VI - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VII - Um representante da Polícia Civil;
- VIII - Dois representantes de entidades filantrópicas do município.

Parágrafo Único – Dentro de no máximo 30 (trinta) dias, o Conselho se reunirá e elegerá o Presidente, tendo o mesmo, a atribuição de planejar e coordenar as medidas de defesa civil e na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas até a normalização da situação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.



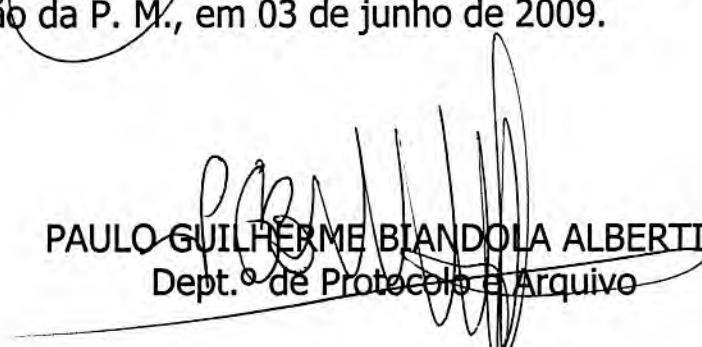
Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 600, de 05 de dezembro de 1.977 e a Portaria nº 9.782, de 05 de janeiro de 2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de junho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo